



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), indica recursos e dá outras providências.

TIAGO ELÓI WEIZENMANN, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
26.451.0099.1012 – Pavimentação de Ruas	R\$ 650.000,00
3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações	R\$ 650.000,00
TOTAL	R\$ 650.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso oriundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, através do Convênio FPE nº 2021/4142 - Programa Pavimenta RS, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de maio de 2022.

TIAGO ELÓI WEIZENMANN
Vice-Prefeito em exercício, no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei Nº 026/2022, que trata da abertura de um crédito especial no valor de R\$ 650.000,00.

A abertura do presente crédito faz-se necessária, pois o mesmo trata do recurso oriundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, através do Convênio FPE nº 2021/4142 - Programa Pavimenta RS.

Para que a Administração possa utilizar os recursos será necessário adequar a referida despesa no orçamento municipal, pois a lei autorizativa do financiamento a fundo perdido apenas autorizou a abertura de crédito adicional no exercício da promulgação da lei municipal e em que foi firmado o convênio.

Assim, solicitamos a autorização para a abertura do crédito adicional para dar efetividade ao convênio firmado e possibilitar a execução da obra à qual o recurso se destina.

Contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

TIAGO ELÓI WEIZENMANN

Vice-Prefeito em exercício, no cargo de
Prefeito Municipal